



EDITAL DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 895/2026

O MUNICÍPIO DE INHUMAS-GO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, do tipo MELHOR TÉCNICA, QUE TEM COMO OBJETO A DOAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, LEI Nº 11.488/2007 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 326/2023 a 337/2023, 310/2024 a 312/2024 e 317/2024 , E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 05/08/2026	Horário: 08:15min
Local: endereço eletrônico www.bnc.org.br	
Modo de disputa: fechado	
Valor total da contratação: Não há	Critério de julgamento: melhor técnica
Objeto: DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA ÚNICA, COMPREENDENDO A MATRÍCULA Nº 23.004 – LIVRO 02, REGISTRADA NO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS/GO, REFERENTE AOS LOTES Nº 04, 05 E 06, COM AS RESPECTIVAS AREAS: LOTE Nº 04, COM ÁREA DE 1.000,00 M ² ; LOTE Nº 05, COM ÁREA DE 1.000,00 M ² ; E LOTE Nº 06, COM ÁREA DE 1.037,50 M ² , TOTALIZANDO EM 3.037,50 M ² ., LOCALIZADOS NO ENDEREÇO POLO DO SABOR, RUA 04, MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO.	
Preferência ME / EPP / Equiparadas: NÃO.	Impugnações e Esclarecimentos até: às 23:59min horas do dia 30/07/2026.
Informações E-mail: licitacaoinhumas@gmail.com Telefone: (62) 3511-2121 Endereço: Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Goiás, CEP: 75.407-530	Decreto 776/2025. Laila Cristina Domingos de Paula Pereira Lucas Silva Barbosa



1 DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação consiste DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA ÚNICA, COMPREENDENDO A MATRÍCULA Nº 23.004 – LIVRO 02, REGISTRADA NO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS/GO, REFERENTE AOS LOTES Nº 04, 05 E 06, COM AS RESPECTIVAS AREAS: LOTE Nº 04, COM ÁREA DE 1.000,00 M²; LOTE Nº 05, COM ÁREA DE 1.000,00 M²; E LOTE Nº 06, COM ÁREA DE 1.037,50 M², TOTALIZANDO EM 3.037,50 M²., LOCALIZADOS NO ENDEREÇO POLO DO SABOR, RUA 04, MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO.

1.1.1 O imóvel, objeto deste Edital, deverá ser usado, exclusivamente, como estímulo ao fomento da atividade econômica no Município de Inhumas/GO, nos termos da Lei 3.450 de 27 de junho de 2024.

1.1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.3 Os interessados no certame poderão proceder visita técnica ao local do(s) imóvel(eis), posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto as especificações dos imóveis. As visitas técnicas são facultativas e não serão acompanhadas por representante do Município.

2 DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1 A Concorrência é o nível básico do registro cadastral no www.bnc.org.br que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA.

2.1.2 O cadastro deverá ser feito no BNC, no sítio www.bnc.org.br;

2.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.7 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema.

2.1.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.9 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.10 Poderão participar da Concorrência, admitindo-se participação por procuração, pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

2.2 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento da Lei nº 14.133/21 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.2.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.3 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.3.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.4 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.5 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 É permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.7 A participação nesta licitação implica na plena e total aceitação e submissão a todas as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os anexos e na Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024.

3 DA CONSULTA E ENTREGA DO EDITAL:

3.1 O Edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de licitações e no site da Prefeitura Municipal de Inhumas (www.inhumas.go.gov.br) e impresso, à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento das propostas, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 11h00min e das



14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima citado. Caso seja requerido cópias do Edital e seus anexos será cobrado o valor de R\$ 0,50 por página copiada/impresa. Mais informações pelo e-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com ou telefones (62) 3511-2121.

4 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA/ PLANO DE NEGÓCIO:

4.1 O julgamento das propostas será realizado por representante técnico, e concordância com a Comissão Permanente de licitação, sendo o resultado publicado no website oficial do município.

4.2 O resultado final, esgotado o prazo recursal estabelecido em lei, será homologado pelo Gestor e Ordenador de Despesas.

4.3 As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o Anexo VI, devendo constar no mínimo:

4.3.1 Propósito do empreendimento;

4.3.2 Estudo de viabilidade econômica;

4.3.3 Recursos a serem aplicados e suas fontes;

4.3.4 Cronograma de implantação, atendendo os dispostos na Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024. Dados sobre a manutenção ou geração de empregos diretos, indiretos e incrementos de rendas;

4.3.5 Faturamento atual e ou projetado;

4.3.6 Outras informações técnicas e financeiras, que se julgar necessárias à avaliação do plano;

4.4 A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com o presente Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

5.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.



5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5 O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

5.6 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.6.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.9 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 4.6 deste edital.

5.10 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.



5.11 No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático descritos abaixo:

5.12 Será considerada vencedora no que se refere à Doação Onerosa de bem imóvel a licitante que somar o maior número de pontos a serem apurados conforme disposições abaixo e nos termos da Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024.

5.13 A participação será exclusivamente de pessoa jurídicas, representadas por procuração ou pessoal, desde que atendidos requisitos a serem individualizados no edital, (o qual será disponibilizado fisicamente e eletronicamente) e que não tenham vínculo com a administração pública e inidôneas.

5.14 Será considerada vencedora no que se refere à Doação Onerosa de bem imóvel a licitante que somar o maior número de pontos a serem apurados conforme disposições abaixo e nos termos da Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024.

5.14.1. Da pontuação:

5.14.1.1. Geração de empregos, diretos e indiretos:

5.14.1.2. Número de Empregos Diretos: Considera-se para esta licitação, empregos diretos, toda mão de obra que se estabelecer após a inauguração da empresa no Município de Inhumas, mediante carteira assinada. O número de empregos indicados no Plano de Trabalho será objeto de fiscalização pelo Município, devendo o licitante vencedor manter contratado o número de empregos informados no plano de trabalho por no mínimo 05 (cinco) anos. Destaca-se que o licitante deverá obrigatoriamente iniciar suas atividades com no mínimo 10 (dez) empregos diretos, residentes no Município de Inhumas/GO, ressalvados os cargos de direção e funções técnicas especializadas.

- a) de 10 a 15 empregos diretos = 10 pontos;
- b) de 16 a 20 empregos diretos = 20 pontos;
- c) de 21 a 25 empregos diretos = 30 pontos;
- d) de 26 a 30 empregos diretos = 40 pontos;
- e) acima de 30 empregos diretos = 50 pontos;

5.14.1.3. Número de Empregos Indiretos: Considera-se para esta licitação, empregos indiretos, todo possível posto de trabalho ou prestação de serviço indireto que surgir após a inauguração da empresa no Município de Inhumas.

- a) de 01 a 05 empregos indiretos = 10 pontos;
- b) de 06 a 10 empregos indiretos = 20 pontos;
- c) de 11 a 15 empregos indiretos = 30 pontos;



d) de 16 a 20 empregos indiretos = 40 pontos;

e) acima de 20 empregos indiretos = 50 pontos;

5.14.1.4. Ramo de atividade: A licitante deverá buscar junto à Secretaria de Meio Ambiente a declaração de uso de solo, informando que o ramo de atividade a que se propõe é possível na localização onde se encontra o imóvel objeto de doação. Este documento não possui pontuação, sendo obrigatória sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta.

5.14.1.5. Montante de Investimentos, ativos fixos e implantação:

5.14.1.6. Investimentos em ativos fixos: Considera-se como investimentos em ativos fixos, todos os bens patrimoniais que serão adquiridos para a instalação e funcionamento da empresa com por exemplo, móveis, equipamentos, máquinas, veículos, etc. Deverá a licitante demonstrar por meio de orçamentos ou cotações anexas ao plano de trabalho que os valores dos bens patrimoniais estão de acordo com o valor mercadológico.

a) de R\$ 320.000,00 a R\$ 380.000,00 = 10 pontos;

b) de R\$ 380.000,01 a R\$ 500.000,00 = 20 pontos;

c) de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00 = 30 pontos;

d) de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00 = 40 pontos;

e) acima de R\$ 2.000.000,001 = 50 pontos;

5.14.1.7. Investimentos na implantação: Tendo em vista que as avaliações dos imóveis que se pretende doar, foram feitas por perito capacitado segundo as normas da ABNT no R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada um dos lotes, totalizando o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, e quinhentos mil reais) para os três lotes, fica obrigatório que o licitante apresente projeto de construção com investimento de no mínimo 50%, correspondente a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil), que é metade do valor dos imóveis. Nestes termos, aquele que apresentar projetos com investimentos superiores ao mínimo, obterá as seguintes pontuações.

a) de R\$ 750.000,00 a R\$ 825.000,00 (investimento até 10% superior ao mínimo) = 10 pontos;

b) de R\$ 825.000,01 a R\$ 900.000,00 (investimento de 10% a 20% superior ao mínimo) = 20 pontos;

c) de R\$ 900.000,01 a R\$ 975.000,00 (investimento de 20% a 30% superior ao mínimo) = 30 pontos;

d) de R\$ 975.000,01 a R\$ 1.050.000,00 (investimento de 30% a 40% superior ao mínimo) = 40 pontos;

e) acima de R\$ 1.125.000,0 (investimento superior a 40% do mínimo) = 50 pontos.

5.14.1.8. Para comprovar o investimento na implantação do empreendimento exigido pela Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024, o licitante deverá apresentar, anexo à proposta, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação da proposta:

a) projeto básico, de forma a atender no que couber o previsto Lei 14.133/21; deve conter a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº. do registro no CREA) e a sua assinatura;

b) orçamento básico: com a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº. do registro no CREA) e a sua assinatura; deve conter obrigatoriamente, colunas com código do serviço (se for o caso), descrição, unidades, quantidades, preços unitários e totalizações; a fonte de referência utilizada para a obtenção dos preços unitários será sempre informada; em regra, não poderá ser utilizada a unidade “verba” – mesmo que seja para algum serviço que não conste de tabela oficial de referência, e na sua ocorrência, deverá ser apresentada a composição dos custos ou orçamento estimado;

A tabela de custos deve seguir a seguinte prioridade:

(1º) Goinfra e demais tabelas de órgãos estaduais;

(2º) Sistemas mantidos por órgãos/entidades da administração pública federal (SINAPI; SICRO; ANP, etc.);

(3º) Sistemas mantidos por entidades privadas (TCPO; Revista Construção e Mercado-PINI);

(4º) Fontes alternativas:

(i) contratos de prestação de serviços, notas fiscais de aquisição de materiais;

(ii) editais e contratos de obras semelhantes;

(iii) cotações obtidas diretamente junto a fornecedores ou prestadores de serviço;

Obs.: para as obras de construção civil, os preços contratuais serão limitados aos da tabela de referência com BDI variável de acordo com o ISS do município de Inhumas, conforme demonstrativo dos BDI' s da AGETOP;

c) Projetos da obra impresso e em arquivo eletrônico (AutoCad em formato .dwg);

d) RRT e/ou ART devidamente assinadas pelos profissionais responsáveis da elaboração do projeto.

5.14.2. Obras de Infraestrutura sociais e comunitárias: O licitante poderá apresentar projetos ou obras sociais e comunitárias voltadas à comunidade Inhumense, devendo no projeto estimar o valor de investimento. As pontuações serão aplicadas nos seguintes termos:

a) Projetos ou obras de R\$ 50.000,00 a R\$ 60.000,00 = 10 pontos;

b) Projetos ou obras de R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00 = 20 pontos;

- c) Projetos ou obras de R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00 = 30 pontos;
- d) Projetos ou obras de R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00 = 40 pontos;
- e) Projetos ou obras acima de R\$ 900.000,01 = 50 pontos.

5.14.2.1. Prazo para início das atividades: Considerando os termos da 3.450 de 27 de junho de 2024 que é obrigação do empreendedor iniciar sua implantação no máximo 6 (seis) meses a contar da assinatura do respectivo termo de doação e com etapas de execução e conclusão do empreendimento segundo o plano de negócios, que não será superior a 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, a licitante que apresentar projeto para início das suas atividades em menor tempo, obterá maior pontuação, nos seguintes termos:

- a) Início das atividades de 1½ ano e um dia a 2 anos = 20 pontos;
- b) Início das atividades 1 ano e um dia a 1 ½ ano = 30 pontos;
- c) Início das atividades de 6 meses e um dia a 1 ano = 40 pontos;
- e) Início das atividades em menos de 6 meses = 50 pontos;

5.14.3. Pontuação máxima a ser obtida pelo interessado que contemplar todos os critérios: 300 pontos.

5.14.4. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

5.14.5. Em caso de empate nas propostas técnicas/plano de negócio, como critério de desempate, será vencedora a licitante que melhor apresentar em sua proposta técnica:

1º critério: o maior número de empregos diretos.

2º critério: o maior valor de investimentos na implantação.

3º critério: realização de sorteio público, conforme disposto nos artigos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no www.bnc.org.br, e ainda nos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



6.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.1.4 Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>

6.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.8 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.1.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do www.bnc.org.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

6.1.11 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do www.bnc.org.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada no prazo mínimo de duas horas, assim que solicitada via chat.

6.1.12 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.1.13 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.1.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação

6.1.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.1.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.17 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.18 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.1.19 Esses documentos presumem-se verdadeiros, respondendo as licitantes por qualquer envio de documento ou arquivo que não represente a realidade da empresa ou situação

6.1.20 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



7.4. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.8. Sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.13.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.13.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.13.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



7.13.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.13.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.13.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.13.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.14. Qualificação Técnica

7.14.1. O LICITANTE deverá, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.450/2024, apresentar Plano de Trabalho detalhado referente à utilização da área objeto da doação, contendo, no mínimo, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, cronograma de implantação, estimativa de investimentos e geração de empregos.

7.14.2. comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executa ou executou, de forma satisfatória, atividade econômica pertinente e compatível em características, natureza e porte com aquela a ser implantada no imóvel objeto da doação, devendo os atestados conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição detalhada das atividades desempenhadas, o período de execução e a avaliação quanto ao desempenho do licitante, facultada à Administração a realização de diligências para verificação da veracidade e adequação das informações apresentadas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologação compete à Gestor do Órgão solicitante.

9.2. O objeto desta Concorrência será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de convocação de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 10.1.

10.4. O Município poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 10.1.

10.5. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 10.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Não haverá despesas decorrentes do objeto descrito neste Edital.

13. DAS PENALIDADES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto 317/2024:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

15.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.bnc.org.br.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldar ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br, [MUNICIPIO](#), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

15.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16. DA REVERSÃO:

16.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, os terrenos doados a título de incentivos Econômicos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I - Não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;

II – Decorridos mais de 03 (três) meses da doação e não tenha sido iniciada as obras do projeto bem como não tenha conclusão no prazo de 02 (dois) anos;

III - as obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;

IV - Ocorrer a extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da doação;

V - Não iniciar atividade dentro de 06 (seis) meses após a conclusão das obras;

VI - Alienação dos terrenos recebidos do Poder Público Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da transferência definitiva do imóvel;

VII - dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica;

VIII - constatado, a qualquer tempo, durante os dez anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa.

IX – Não edificar área equivalente em metros quadrados a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel, objeto da doação. Será admitido em tal cômputo todas as áreas construídas em alvenaria ou estrutura metálica, os espaços utilizados para instalação de equipamentos fixos e os espaços destinados à construção de pátios e áreas de acesso, desde que pavimentados, concretados ou ladrilhados, obedecendo os padrões industriais exigidos pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

X - Não investir financeiramente, equivalente à no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) o valor de avaliação do imóvel à época da doação;

XI – não faturar no município de Inhumas/ Go toda a produção da unidade instalada no território do município;

XII – Não licenciar no município de Inhumas/GO toda sua frota de veículos, que estejam afetos à unidade instalada no território do município.

XIII – Não cumprir com os compromissos apresentados na Proposta/Plano de Negócios.

16.2. Assim que assinado o contrato, a empresa beneficiada ficará na posse do imóvel objeto da doação onerosa, podendo requerer a escritura pública do respectivo terreno, a qual poderá ser transferida desde que contenha a cláusula de reversão mencionada neste edital.

16.3. O referido imóvel, em caso de financiamento para ampliação da empresa nele instalado, **NÃO** poderá ser dado em garantia.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=>.

17.11. Fica eleito o Foro da comarca de Inhumas/GO para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.

17.12. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II - Descrição dos imóveis;

ANEXO III - Laudo de avaliação;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Modelo de declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

ANEXO VI - Modelo de Proposta

Inhumas-GO, em 12 de junho de 2026.

Mauricio Vargas Vieira

Gestor E Ordenador De Despesas Do Executivo Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA ÚNICA, COMPREENDENDO A MATRÍCULA Nº 23.004 – LIVRO 02, REGISTRADA NO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE INHUMAS/GO, REFERENTE AOS LOTES Nº 04, 05 E 06, COM AS RESPECTIVAS AREAS: LOTE Nº 04, COM ÁREA DE 1.000,00 M²; LOTE Nº 05, COM ÁREA DE 1.000,00 M²; E LOTE Nº 06, COM ÁREA DE 1.037,50 M², TOTALIZANDO EM 3.037,50 M²., LOCALIZADOS NO ENDEREÇO POLO DO SABOR, RUA 04, MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO.

1.2. A definição da quantidade e das dimensões dos lotes objeto do presente processo administrativo, Lote nº 04, com área de 1.000,00 m²; Lote nº 05, com área de 1.000,00 m²; e Lote nº 06, com área de 1.037,50 m², decorre da necessidade de disponibilizar áreas compatíveis com a implantação de empreendimentos empresariais de médio porte, observando-se o planejamento urbanístico e a destinação econômica do Polo do Sabor.

1.3. Os itens acima não se enquadram como bens de luxo.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. Não há estimativa de preços no presente procedimento, visto que não haverá recebimento de valores monetários, em razão da solução escolhida.

1.6. Sendo que, os critérios de julgamento das propostas será melhor técnica, de acordo com o Plano de Negócio a ser apresentada pelas licitantes interessadas.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Iniciar a edificação das instalações físicas da empresa em, no máximo, 03 (três) meses e concluí-la em, no máximo 02 (dois) anos, a contar da assinatura do respectivo termo de doação.

2.2. O proponente vencedor deste certame não poderá de alienar, ceder, arrendar, doar, locar ou de qualquer forma transferir a terceiros o imóvel recebido em doação, sem expresse consentimento do município, pelo prazo de 10 (dez) anos – art. 3, III da lei 3302/2021, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura de Inhumas/GO ainda não elaborou seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, o que deve ser providenciado ainda nesse ano para o exercício de 2026, porém a presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA n° 307/2002, art. 2°, inciso I

5.1.1.2. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.1.1.3. A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

5.2. Marcas/modelos

5.2.1. Não há indicação de marcas constantes na descrição do item, como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto.

5.3. Amostra

5.3.1. Não a necessidade de solicitação de amostra;

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. Condições de entrega

6.1.1. Não a necessidade de entrega.

6.2. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

6.2.1. Não a necessidade de Garantia, manutenção e assistência técnica

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Não haverá despesas decorrentes do objeto descrito neste certame

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento modalidade de Concorrência (art. 6º, XLI) na forma Eletrônico (art. 17, § 2º), critério de julgamento por melhor técnica (art. 34), modo de disputa aberto (art. 56, I e § 2º).

9.1.2. Será considerada vencedora no que se refere à Doação Onerosa de bem imóvel a licitante que somar o maior número de pontos a serem apurados conforme disposições abaixo e nos termos da Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024.

9.1.3. A participação será exclusivamente de pessoa jurídicas, representadas por procuração ou pessoal, desde que atendidos requisitos a serem individualizados no edital, (o qual será disponibilizado fisicamente e eletronicamente) e que não tenham vínculo com a administração pública e inidôneas.

9.2. Da pontuação:

9.2.1. Geração de empregos, diretos e indiretos:

9.2.1.1. Número de Empregos Diretos: Considera-se para esta licitação, empregos diretos, toda mão de obra que se estabelecer após a inauguração da empresa no

Município de Inhumas, mediante carteira assinada. O número de empregos indicados no Plano de Trabalho será objeto de fiscalização pelo Município, devendo o licitante vencedor manter contratado o número de empregos informados no plano de trabalho por no mínimo 05 (cinco) anos. Destaca-se que o licitante deverá obrigatoriamente iniciar suas atividades com no mínimo 10 (dez) empregos diretos, residentes no Município de Inhumas/GO, ressalvados os cargos de direção e funções técnicas especializadas.

- a) de 10 a 15 empregos diretos = 10 pontos;
- b) de 16 a 20 empregos diretos = 20 pontos;
- c) de 21 a 25 empregos diretos = 30 pontos;
- d) de 26 a 30 empregos diretos = 40 pontos;
- e) acima de 30 empregos diretos = 50 pontos;

9.2.1.2. Número de Empregos Indiretos: Considera-se para esta licitação, empregos indiretos, todo possível posto de trabalho ou prestação de serviço indireto que surgir após a inauguração da empresa no Município de Inhumas.

- a) de 01 a 05 empregos indiretos = 10 pontos;
- b) de 06 a 10 empregos indiretos = 20 pontos;
- c) de 11 a 15 empregos indiretos = 30 pontos;
- d) de 16 a 20 empregos indiretos = 40 pontos;
- e) acima de 20 empregos indiretos = 50 pontos;

9.2.2. Ramo de atividade: A licitante deverá buscar junto à Secretaria de Meio Ambiente a declaração de uso de solo, informando que o ramo de atividade a que se propõe é possível na localização onde se encontra o imóvel objeto de doação. Este documento não possui pontuação, sendo obrigatória sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2.3. Montante de Investimentos, ativos fixos e implantação:

9.2.3.1. Investimentos em ativos fixos: Considera-se como investimentos em ativos fixos, todos os bens patrimoniais que serão adquiridos para a instalação e funcionamento da empresa com por exemplo, móveis, equipamentos, máquinas, veículos, etc. Deverá a licitante demonstrar por meio de orçamentos ou cotações anexas ao plano de trabalho que os valores dos bens patrimoniais estão de acordo com o valor mercadológico.

- a) de R\$ 320.000,00 a R\$ 380.000,00 = 10 pontos;
- b) de R\$ 380.000,01 a R\$ 500.000,00 = 20 pontos;
- c) de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00 = 30 pontos;

d) de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00 = 40 pontos;

e) acima de R\$ 2.000.000,001 = 50 pontos;

9.2.3.2. Investimentos na implantação: Tendo em vista que as avaliações dos imóveis que se pretende doar, foram feitas por perito capacitado segundo as normas da ABNT no R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada um dos lotes, totalizando o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, e quinhentos mil reais) para os três lotes, fica obrigatório que o licitante apresente projeto de construção com investimento de no mínimo 50%, correspondente a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil), que é metade do valor dos imóveis. Nestes termos, aquele que apresentar projetos com investimentos superiores ao mínimo, obterá as seguintes pontuações.

a) de R\$ 750.000,00 a R\$ 825.000,00 (investimento até 10% superior ao mínimo) = 10 pontos;

b) de R\$ 825.000,01 a R\$ 900.000,00 (investimento de 10% a 20% superior ao mínimo) = 20 pontos;

c) de R\$ 900.000,01 a R\$ 975.000,00 (investimento de 20% a 30% superior ao mínimo) = 30 pontos;

d) de R\$ 975.000,01 a R\$ 1.050.000,00 (investimento de 30% a 40% superior ao mínimo) = 40 pontos;

e) acima de R\$ 1.125.000,0 (investimento superior a 40% do mínimo) = 50 pontos.

9.2.3.3. Para comprovar o investimento na implantação do empreendimento exigido pela Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024, o licitante deverá apresentar, anexo à proposta, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação da proposta:

a) projeto básico, de forma a atender no que couber o previsto Lei 14.133/21; deve conter a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº. do registro no CREA) e a sua assinatura;

b) orçamento básico: com a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº. do registro no CREA) e a sua assinatura; deve conter obrigatoriamente, colunas com código do serviço (se for o caso), descrição, unidades, quantidades, preços unitários e totalizações; a fonte de referência utilizada para a obtenção dos preços unitários será sempre informada; em regra, não poderá ser utilizada a unidade “verba” – mesmo que seja para algum serviço que não conste de tabela oficial de referência, e na sua ocorrência, deverá ser apresentada a composição dos custos ou orçamento estimado;

A tabela de custos deve seguir a seguinte prioridade:

- (1º) Goinfra e demais tabelas de órgãos estaduais;
- (2º) Sistemas mantidos por órgãos/entidades da administração pública federal (SINAPI; SICRO; ANP, etc.);
- (3º) Sistemas mantidos por entidades privadas (TCPO; Revista Construção e Mercado-PINI);
- (4º) Fontes alternativas:
 - (i) contratos de prestação de serviços, notas fiscais de aquisição de materiais;
 - (ii) editais e contratos de obras semelhantes;
 - (iii) cotações obtidas diretamente junto a fornecedores ou prestadores de serviço;

Obs.: para as obras de construção civil, os preços contratuais serão limitados aos da tabela de referência com BDI variável de acordo com o ISS do município de Inhumas, conforme demonstrativo dos BDI' s da AGETOP;

- c) Projetos da obra impresso e em arquivo eletrônico (AutoCad em formato .dwg);
- d) RRT e/ou ART devidamente assinadas pelos profissionais responsáveis da elaboração do projeto.

9.2.4. Obras de Infraestrutura sociais e comunitárias: O licitante poderá apresentar projetos ou obras sociais e comunitárias voltadas à comunidade Inhumense, devendo no projeto estimar o valor de investimento. As pontuações serão aplicadas nos seguintes termos:

- a) Projetos ou obras de R\$ 50.000,00 a R\$ 60.000,00 = 10 pontos;
- b) Projetos ou obras de R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00 = 20 pontos;
- c) Projetos ou obras de R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00 = 30 pontos;
- d) Projetos ou obras de R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00 = 40 pontos;
- e) Projetos ou obras acima de R\$ 90.000,01 = 50 pontos.

9.2.4.1. Prazo para início das atividades: Considerando os termos que é obrigação do empreendedor iniciar suas implantação no máximo 6 (seis) meses a contar da assinatura do respectivo termo de doação e com etapas de execução e conclusão do empreendimento segundo o plano de negócios, que não será superior a 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, a licitante que apresentar projeto para início das suas atividades em menor tempo, obterá maior pontuação, nos seguintes termos:

- a) Início das atividades de 1½ ano e um dia a 2 anos = 20 pontos;
- b) Início das atividades 1 ano e um dia a 1 ½ ano = 30 pontos;
- c) Início das atividades de 6 meses e um dia a 1 ano = 40 pontos;
- e) Início das atividades em menos de 6 meses = 50 pontos;



9.2.5. Pontuação máxima a ser obtida pelo interessado que contemplar todos os critérios: 300 pontos.

9.2.6. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

9.2.7. Em caso de empate nas propostas técnicas/plano de negócio, como critério de desempate, será vencedora a licitante que melhor apresentar em sua proposta técnica:

1º critério: o maior número de empregos diretos.

2º critério: o maior valor de investimentos na implantação.

3º critério: realização de sorteio público, conforme disposto nos artigos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3. **Habilitação jurídica**

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. **Regularidade fiscal e trabalhista**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.5.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.5.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. **Qualificação Técnica**

- 9.6.1. O LICITANTE deverá, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.450/2024, apresentar Plano de Trabalho detalhado referente à utilização da área objeto da doação, contendo, no mínimo, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, cronograma de implantação, estimativa de investimentos e geração de empregos.
- 9.6.2. comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executa ou executou, de forma satisfatória, atividade econômica pertinente e compatível em características, natureza e porte com aquela a ser implantada no imóvel objeto da doação, devendo os atestados conter, no mínimo, a identificação da pessoa

jurídica emitente, a descrição detalhada das atividades desempenhadas, o período de execução e a avaliação quanto ao desempenho do licitante, facultada à Administração a realização de diligências para verificação da veracidade e adequação das informações apresentadas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não haverá despesas decorrentes do objeto descrito neste certame.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O proponente vencedor deste certame não poderá de alienar, ceder, arrendar, doar, locar ou de qualquer forma transferir a terceiros o imóvel recebido em doação, sem expresse consentimento do município, pelo prazo de 10 (dez) anos – art. 3, III da lei 3302/2021, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção;

11.2. O proponente vencedor deste certame deve cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

11.3. O proponente vencedor deste certame deve permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame, com impedimento diverso da industrial, empresarial, comercial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa, o qual se responsabilizara pela manutenção e conservação do objeto em questão, além do fornecimento de informações e esclarecimentos pertinentes, obedecendo a legislação ambiental e o pagamento de tributos que incidem desde a data de assinatura do presente contrato, com certidões e autorizações para a atividade.

11.4. O proponente vencedor deste certame fica impedidos de dar destinação diversa da industrial, empresarial, comercial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa.

11.5. O proponente vencedor deve responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem patrimonial, objeto da doação;

11.6. O proponente vencedor deve fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;

11.7. O proponente vencedor deve cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;



11.8. O proponente vencedor deve pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel desde a data de assinatura do presente contrato, além de emitir todas as certidões e autorizações para a atividade comercial/industrial que se pretende executar;

11.9. O proponente vencedor deve arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

11.10. O proponente vencedor deve responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

11.11. O proponente vencedor deve fornecer ao Município trimestralmente sempre no dia dez do mês subsequente, relação dos empregados através do registro na CTPS, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;

11.12. O proponente vencedor deve manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação.

11.13. Cumprir integralmente as condições apresentadas em sua proposta, plano de negócio e demais documentos que instruíram o processo de seleção;

11.14. Iniciar a execução das obras e edificações necessárias à implantação do empreendimento no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da assinatura do Termo de Doação, e concluí-las no prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.15. Iniciar efetivamente as atividades empresariais no prazo máximo de 06 (seis) meses após a conclusão das obras, observados os prazos estabelecidos neste instrumento;

11.16. Manter regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal durante toda a vigência das obrigações assumidas, bem como efetuar pontualmente o recolhimento dos tributos e contribuições devidos ao Município de Inhumas/GO.

11.17. Promover a edificação e implantação de infraestrutura correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total do imóvel recebido, admitindo-se para esse fim áreas construídas em alvenaria ou estrutura metálica, espaços destinados à instalação de equipamentos fixos, pátios operacionais e áreas de acesso devidamente pavimentadas, concretadas ou ladrilhadas, observadas as exigências dos órgãos competentes.

11.18. Realizar investimento financeiro mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do imóvel à época da doação, conforme proposta e plano de negócio aprovados;

11.19. Gerar e/ou manter o quantitativo mínimo de empregos formais estabelecido no Plano de Negócio apresentado, priorizando a contratação de mão de obra residente no Município de Inhumas/GO, ressalvados os cargos de direção e funções técnicas especializadas;

11.20. Realizar o faturamento das atividades desenvolvidas pela unidade instalada no imóvel por meio de estabelecimento regularmente inscrito no Município de Inhumas/GO;

11.21. Manter licenciados no Município de Inhumas/GO os veículos integrantes da frota vinculada às atividades desenvolvidas na unidade instalada no imóvel;

11.22. Instalar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo de Doação, placa indicativa do benefício recebido, conforme modelo e especificações fornecidos pelo Município;

11.23. Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades empresariais, industriais, comerciais ou econômicas aprovadas no processo de seleção, vedada a alteração de destinação sem prévia e expressa autorização do Município;

11.24. Não alienar, ceder, arrendar, locar, doar, transferir ou gravar o imóvel recebido com quaisquer ônus ou direitos em favor de terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo autorização expressa do Município ou nas hipóteses legalmente admitidas;

11.25. Manter em funcionamento as atividades empresariais no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do início efetivo das operações, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal;

11.26. Arcar integralmente com todas as despesas, custas, emolumentos, tributos, taxas, registros e demais encargos incidentes sobre o imóvel e decorrentes da formalização e execução da doação;

11.27. Permitir e facilitar a fiscalização do Município, fornecendo sempre que solicitado documentos, relatórios, informações e demais elementos necessários à verificação do cumprimento dos encargos assumidos.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA/DONATÁRIA às sanções previstas na legislação aplicável, bem como à reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Inhumas/GO, com todas as benfeitorias nele incorporadas, sem direito a retenção ou indenização.



12. DA REVERSÃO:

12.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, os terrenos doados a título de incentivos Econômicos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I - Não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;

II – Decorridos mais de 03 (três) meses da doação e não tenha sido iniciada as obras do projeto bem como não tenha conclusão no prazo de 02 (dois) anos;

III - as obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;

IV - Ocorrer a extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da doação;

V - Não iniciar atividade dentro de 06 (seis) meses após a conclusão das obras;

VI - Alienação dos terrenos recebidos do Poder Público Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da transferência definitiva do imóvel;

VII - Dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica;

VIII - Constatado, a qualquer tempo, durante os dez anos subseqüentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa.

IX – Não edificar área equivalente em metros quadrados a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel, objeto da doação. Será admitido em tal cômputo todas as áreas construídas em alvenaria ou estrutura metálica, os espaços utilizados para instalação de equipamentos fixos e os espaços destinados à construção de pátios e áreas de acesso, desde que pavimentados, concretados ou ladrilhados, obedecendo os padrões industriais exigidos pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

X - Não investir financeiramente, equivalente à no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) o valor de avaliação do imóvel à época da doação;

XI – não faturar no município de Inhumas/ Go toda a produção da unidade instalada no território do município;

XII – Não licenciar no município de Inhumas/GO toda sua frota de veículos, que estejam afetos à unidade instalada no território do município.

XIII – Não cumprir com os compromissos apresentados na Proposta/Plano de Negócios.

12.2. Assim que assinado o contrato, a empresa beneficiada ficará na posse do imóvel objeto da doação onerosa, podendo requerer a escritura pública do respectivo terreno, a qual poderá

ser transferida desde que contenha a cláusula de reversão mencionada neste edital e na Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024.

12.3. O referido imóvel, em caso de financiamento para ampliação da empresa nele instalado, **NÃO** poderá ser dado em garantia.

12.4. Se a empresa beneficiada cumprir os dispostos aqui previstos dentro do prazo de 12 (doze) anos, adquirirá a propriedade plena do bem, época em que, retirar-se-á da escritura a cláusula de reversão.

13. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

13.2. Extinguir a doação na forma prevista na Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024.

13.3. Fiscalizar a utilização do bem doado;

13.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

15. **MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Inhumas/GO, em 20 de janeiro de 2026.

ALESSANDRO BORGES VALIM

Diretor da Secretaria Indústria, Comércio e Emprego

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Atualmente, há lotes localizados no Polo do Sabor, de propriedade do Município de Inhumas, que estão desocupados e sem destinação com potencial de desenvolvimento socioeconômico.

1.2. Nesse sentido, a necessidade que aqui se apresenta é a de identificarmos soluções possíveis a exploração de atividades socioeconômicas nos imóveis, com o intuito de dar-lhes fim social, contribuindo para o desenvolvimento do município de Inhumas.

1.3. Os resultados pretendidos para a necessidade apontada acima são o desenvolvimento do potencial econômico e social que o imóvel possui, com a geração de emprego e renda para a população local, através de atividades a serem desenvolvidas na localidade.

1.4. Além disso, a ocupação planejada do Polo do Sabor contribui para a adequada utilização do patrimônio público, evitando a ociosidade de áreas municipais e promovendo seu uso racional em benefício da coletividade. Dessa forma, a doação condicionada da área, observados os requisitos legais e o interesse público, revela-se medida necessária para impulsionar o crescimento sustentável do Município de Inhumas/GO e melhorar a qualidade de vida da população local.

1.5. A concessão de incentivos está prevista na Lei Municipal Nº 2.710, de 25 de setembro de 2008, que trata da Autorização do Poder Executivo.

1.6. Além disso, busca atender a Lei Municipal nº 3.450 de 27 de junho de 2024, que Autoriza o Município de Inhumas a doar bens imóveis públicos, para o fomento da atividade econômica e da outras providências.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

A vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação dos termos da lei de licitação 14.133.

- 3.2. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando se verificar quaisquer condições inadequadas, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a previa anuência do Município.
- 3.4. Iniciar a edificação das instalações da empresa em, no máximo (prazo de acordo com plano de negócio) e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos;
- 3.5. Iniciar as atividades empresariais no prazo máximo de 02 anos (prazo de acordo com plano de negócio);
- 3.6. Não apresentar débitos, de qualquer espécie para as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como recolher pontualmente os títulos e contribuições devidos ao Município de Inhumas/GO;
- 3.7. Edificar área de acordo com plano de trabalho e projetos apresentados junto ao Plano de Negócios, não podendo haver qualquer alteração, obedecendo os padrões industriais exigidos pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- 3.8. Atender a Lei nº 3.450, de 27 de junho de 2024;

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 4.1. O quantitativo é baseado nos lotes pertencentes à Prefeitura de Inhumas que se encontram ociosos e sem nenhum embaraço, disponíveis no Polo do Sabor e também pensando na quantidade de novas vagas de emprego que será gerado direto e indiretamente além da geração de receitas para o município.
- 4.2. Segue abaixo a quantidade de lotes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE m ²
1	Doação de área pública, referente aos Lotes nº 04, 05 e 06, localizados no Polo do Sabor, situado na Rua 04, no Município de Inhumas/GO	Lotes	3.037,50

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 5.1. De acordo com o artigo 76 da Lei nº 14.133/21, a alienação de bens imóveis da Administração pública, poderá ser:
 - a) dação em pagamento;

- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;
- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;
- i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;
- j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

5.2. Com base na Lei nº 14.133/21, foi realizado levantamento de mercado, onde foi constatado que para suprir a necessidade do presente estudo, a solução mais viável é a doação onerosa através de licitação, que de forma transparente irá garantir igualdade de oportunidade a quem se interessar pelos lotes situados no Polo do Sabor de Inhumas.

5.3. Assim, a solução acolhida pela administração é a doação onerosa através de licitação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Não há estimativa de preços no presente procedimento, visto que não haverá recebimento de valores monetários, em razão da solução escolhida.

6.2. Sendo que, os critérios de julgamento das propostas será melhor técnica, de acordo com o Plano de Negócio a ser apresentada pelas licitantes interessadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Será considerada vencedora no que se refere à Doação Onerosa de bem imóvel a licitante que somar o maior número de pontos a serem apurados conforme disposições abaixo e nos termos da Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024.

7.2.1. A participação será exclusivamente de pessoa jurídicas, representadas por procuração ou pessoal, desde que atendidos requisitos a serem individualizados no edital, (o qual será disponibilizado fisicamente e eletronicamente) e que não tenham vínculo com a administração pública e inidôneas.

7.2.2. Da pontuação:

7.2.3. Geração de empregos, diretos e indiretos:

7.2.3.1. Número de Empregos Diretos: Considera-se para esta licitação, empregos diretos, toda mão de obra que se estabelecer após a inauguração da empresa no Município de Inhumas, mediante carteira assinada. O número de empregos indicados no Plano de Trabalho será objeto de fiscalização pelo Município, devendo o licitante vencedor manter contratado o número de empregos informados no plano de trabalho por no mínimo 05 (cinco) anos. Destaca-se que o licitante deverá obrigatoriamente iniciar suas atividades com no mínimo 10 (dez) empregos diretos, residentes no Município de Inhumas/GO, ressalvados os cargos de direção e funções técnicas especializadas.

- a) de 10 a 15 empregos diretos = 10 pontos;
- b) de 16 a 20 empregos diretos = 20 pontos;
- c) de 21 a 25 empregos diretos = 30 pontos;
- d) de 26 a 30 empregos diretos = 40 pontos;
- e) acima de 30 empregos diretos = 50 pontos;

7.2.3.2. Número de Empregos Indiretos: Considera-se para esta licitação, empregos indiretos, todo possível posto de trabalho ou prestação de serviço indireto que surgir após a inauguração da empresa no Município de Inhumas.

- a) de 01 a 05 empregos indiretos = 10 pontos;
- b) de 06 a 10 empregos indiretos = 20 pontos;
- c) de 11 a 15 empregos indiretos = 30 pontos;
- d) de 16 a 20 empregos indiretos = 40 pontos;
- e) acima de 20 empregos indiretos = 50 pontos;

7.2.4. Ramo de atividade: A licitante deverá buscar junto à Secretaria de Meio Ambiente a declaração de uso de solo, informando que o ramo de atividade a que se propõe é possível na localização onde se encontra o imóvel objeto de doação. Este documento não possui pontuação, sendo obrigatória sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2.5. Montante de Investimentos, ativos fixos e implantação:

7.2.5.1. Investimentos em ativos fixos: Considera-se como investimentos em ativos fixos, todos os bens patrimoniais que serão adquiridos para a instalação e funcionamento da empresa com por exemplo, móveis, equipamentos, máquinas, veículos, etc. Deverá a licitante demonstrar por meio de orçamentos ou cotações anexas ao plano de trabalho que os valores dos bens patrimoniais estão de acordo com o valor mercadológico.

- a) de R\$ 320.000,00 a R\$ 380.000,00 = 10 pontos;
- b) de R\$ 380.000,01 a R\$ 500.000,00 = 20 pontos;
- c) de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00 = 30 pontos;
- d) de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00 = 40 pontos;
- e) acima de R\$ 2.000.000,001 = 50 pontos;

7.2.5.2. Investimentos na implantação: Tendo em vista que as avaliações dos imóveis que se pretende doar, foram feitas por perito capacitado segundo as normas da ABNT no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada um dos lotes, totalizando o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, e quinhentos mil reais) para os três lotes, fica obrigatório que o licitante apresente projeto de construção com investimento de no mínimo 50%, correspondente a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil), que é metade do valor dos imóveis. Nestes termos, aquele que apresentar projetos com investimentos superiores ao mínimo, obterá as seguintes pontuações.

- a) de R\$ 750.000,00 a R\$ 825.000,00 (investimento até 10% superior ao mínimo) = 10 pontos;

- b) de R\$ 825.000,01 a R\$ 900.000,00 (investimento de 10% a 20% superior ao mínimo) = 20 pontos;
- c) de R\$ 900.000,01 a R\$ 975.000,00 (investimento de 20% a 30% superior ao mínimo) = 30 pontos;
- d) de R\$ 975.000,01 a R\$ 1.050.000,00 (investimento de 30% a 40% superior ao mínimo) = 40 pontos;
- e) acima de R\$ 1.125.000,0 (investimento superior a 40% do mínimo) = 50 pontos.

7.2.5.2.1. Para comprovar o investimento na implantação do empreendimento exigido pela Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024, o licitante deverá apresentar, anexo à proposta, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação da proposta:

- a) projeto básico, de forma a atender no que couber o previsto Lei 14.133/21; deve conter a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº. do registro no CREA) e a sua assinatura;
- b) orçamento básico: com a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº. do registro no CREA) e a sua assinatura; deve conter obrigatoriamente, colunas com código do serviço (se for o caso), descrição, unidades, quantidades, preços unitários e totalizações; a fonte de referência utilizada para a obtenção dos preços unitários será sempre informada; em regra, não poderá ser utilizada a unidade “verba” – mesmo que seja para algum serviço que não conste de tabela oficial de referência, e na sua ocorrência, deverá ser apresentada a composição dos custos ou orçamento estimado;

A tabela de custos deve seguir a seguinte prioridade:

- (1º) Goinfra e demais tabelas de órgãos estaduais;
- (2º) Sistemas mantidos por órgãos/entidades da administração pública federal (SINAPI; SICRO; ANP, etc.);
- (3º) Sistemas mantidos por entidades privadas (TCPO; Revista Construção e Mercado-PINI);
- (4º) Fontes alternativas:
 - (i) contratos de prestação de serviços, notas fiscais de aquisição de materiais;
 - (ii) editais e contratos de obras semelhantes;
 - (iii) cotações obtidas diretamente junto a fornecedores ou prestadores de serviço;

Obs.: para as obras de construção civil, os preços contratuais serão limitados aos da tabela de referência com BDI variável de acordo com o ISS do município de Inhumas, conforme demonstrativo dos BDI's da AGETOP;

- c) Projetos da obra impresso e em arquivo eletrônico (AutoCad em formato .dwg);
- d) RRT e/ou ART devidamente assinadas pelos profissionais responsáveis da elaboração do projeto.

7.2.6. Obras de Infraestrutura sociais e comunitárias: O licitante poderá apresentar projetos ou obras sociais e comunitárias voltadas à comunidade Inhumense, devendo no projeto estimar o valor de investimento. As pontuações serão aplicadas nos seguintes termos:

- a) Projetos ou obras de R\$ 50.000,00 a R\$ 60.000,00 = 10 pontos;
- b) Projetos ou obras de R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00 = 20 pontos;
- c) Projetos ou obras de R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00 = 30 pontos;
- d) Projetos ou obras de R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00 = 40 pontos;
- e) Projetos ou obras acima de R\$ 90.000,01 = 50 pontos.

7.2.7. Prazo para início das atividades: Considerando os termos da Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024 que é obrigação do empreendedor iniciar suas implantação no máximo 6 (seis) meses a contar da assinatura do respectivo termo de doação e com etapas de execução e conclusão do empreendimento segundo o plano de negócios, que não será superior a 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, a licitante que apresentar projeto para início das suas atividades em menor tempo, obterá maior pontuação, nos seguintes termos:

- a) Início das atividades de 1½ ano e um dia a 2 anos = 20 pontos;
- b) Início das atividades 1 ano e um dia a 1 ½ ano = 30 pontos;
- c) Início das atividades de 6 meses e um dia a 1 ano = 40 pontos;
- e) Início das atividades em menos de 6 meses = 50 pontos;

7.3. Pontuação máxima a ser obtida pelo interessado que contemplar todos os critérios: 300 pontos.

7.4. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

7.5. Em caso de empate nas propostas técnicas/plano de negócio, como critério de desempate, será vencedora a licitante que melhor apresentar em sua proposta técnica:

1º critério: o maior número de empregos diretos.

2º critério: o maior valor de investimentos na implantação.

3º critério: realização de sorteio público, conforme disposto nos artigos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

8.1. A presente licitação para doação onerosa dos imóveis objeto deste documento deverá ser realizada por item, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis compradores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração. Levando em conta que os lotes disponíveis objeto desta licitação não estão juntos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A doação onerosa de quatro lotes públicos no Polo do Sabor de Inhumas, por meio de licitação, visa promover o desenvolvimento econômico local, atrair investimentos privados, e melhorar a qualidade de vida da população. Esta medida se baseia em um processo transparente e justo, conforme as normas legais vigentes, garantindo que todos os interessados possam concorrer em condições iguais.

9.2. Os investimentos incluirão infraestrutura básica (água, energia, esgoto), construção de unidades industriais, e instalação de equipamentos e maquinários. Estima-se a criação de aproximadamente 200 empregos diretos e indiretos, além de um aumento significativo na arrecadação de impostos municipais.

9.3. Para garantir o sucesso da iniciativa, recomenda-se a elaboração de um edital detalhado, ampla divulgação do processo licitatório, e a implementação de mecanismos de monitoramento e fiscalização para assegurar que os beneficiários cumpram todas as condições estabelecidas.

9.4. Em resumo, a doação onerosa dos lotes públicos no Polo do Sabor de Inhumas é uma medida estratégica que fomenta o desenvolvimento econômico e social do município, promovendo um ambiente mais próspero e inclusivo para todos.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1. Já existe comissão mista para acompanhar todo o processo com representantes do Poder Executivo, Legislativo e da Associação do Polo do Sabor.

10.2. Posteriormente, antes da assinatura do contrato, serão nomeados um gestor e um fiscal de contrato para acompanhar a execução do contrato ambos com capacidade técnica para tal demanda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

12.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

13.1. Em resumo, a doação onerosa dos lotes públicos no Polo do Sabor de Inhumas é uma medida estratégica viável que fomenta o desenvolvimento econômico e social do município, promovendo um ambiente mais próspero e inclusivo para todos.

Inhumas/GO, em 09 de janeiro de 2026.

Rogério Palmeira Essado
Secretaria Indústria, Comércio e Emprego

ANEXO II – Descrição Dos Imóveis

a) **Área Pública Municipal** – definição da quantidade e das dimensões dos lotes objeto do presente processo administrativo, Lote nº 04, com área de 1.000,00 m², Matrícula nº 23.004; Lote nº 05, com área de 1.000,00 m², Matrícula 23.004; e Lote nº 06, com área de 1.037,50 m², Matrícula 23.004. Compreendendo a Matrícula N° 23.004 – Livro 02, Registrada No 1° Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Inhumas/GO.



ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

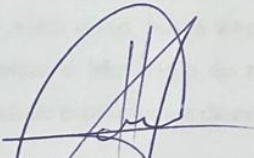
Atendendo solicitação do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, constante no Processo nº **788/2026**, de **19/01/2026**, em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº **01.153.030/0001-09**, procedemos a avaliação de uma área pública, constituída de três lotes de terreno, com área de **1.000,00 m²**, cada um, denominados lote nºs **4,5 e 6**, da quadra **4**, situado na **Rua 4**, do Loteamento Polo Empresarial do Sabor, nesta cidade, registrados sob a Matrícula nº **23.004**, no CRI.

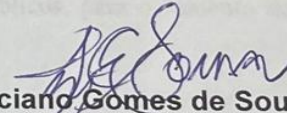
O Objetivo da avaliação é determinar o valor de mercado do imóvel, levando-se em consideração o comparativo de vendas (MCV), entre o imóvel avaliado com outros similares na mesma região, benfeitorias e localização geográfica.

Os imóveis acima descritos, estão avaliados nesta data pelo valor de **R\$ 1.500.000,00 (um mil e quinhentos reais)**, sendo **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para cada lote.

É o que nos cumpre avaliar, conforme dispositivos legais dos Decretos Municipais nº 069, de 15/01/2025 e nº 398 de 20/03/2025.

Inhumas-GO, 20 de janeiro de 26.


André Luiz Lourenço
Avaliador - Matrícula 1096


Luciano Gomes de Sousa
Avaliador - Matrícula 372

- Concordo com a avaliação.
 Não concordo com a avaliação.

Murillo Parreira de Rezende
Secretário Mun. da Fazenda

Recebi em ____/____/____

Ass. Legível do Contribuinte

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° 000/0000.

COMPROMISSÁRIO DOADOR: O MUNICÍPIO DE INHUMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.153.030/0001-09, com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade, n°450 – Bairro Anhangueira, Inhumas-GO, por intermédio do Gestor e Ordenador de Despesas do Executivo Municipal, _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na cidade de Inhumas/GO. COMPROMISSÁRIO DONATÁRIA: E a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, estabelecida à _____, Estado de Goiás, neste ato representado por _____, brasileiro, casado, empresário, empresário, portador da CI RG n° _____ DGPC/GO, e CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de Goiás. Têm entre si como justo e contratado a doação onerosa de bem imóvel, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____, nos termos da 7.1.1. Lei n° 3.450 de 27 de junho de 2024, Lei n° 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O objeto deste Contrato é a DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA Única, compreendendo a matrícula N° 23.004 – Livro 02, registrada no 1° tabelionato de notas e registro de imóveis de inhumas/GO, REFERENTE AOS LOTES N° 04, 05 E 06, COM AS respectivas AREAS: Lote n° 04, com área de 1.000,00 m²; Lote n° 05, com área de 1.000,00 m²; e Lote n° 06, com área de 1.037,50 m², totalizando em 3.037,50 m²., LOCALIZADOS NO endereço POLO DO SABOR, RUA 04, MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO. conforme partes integrantes da Concorrência Pública n° 001/2026, Processo Administrativo n° 895/2026.

Parágrafo 1° - O imóvel objeto da presente será de uso exclusivo da COMPROMISSÁRIO DONATÁRIA para instalação da sede da empresa _____, especializada em _____. Parágrafo 2° - Fazem parte indissolúvel deste instrumento o Edital da Concorrência n° 001/2026 e a Proposta Técnica/Plano de Negócios da COMPROMISSÁRIO DONATÁRIA.

Parágrafo 3º - A COMPROMISSÁRIO DONATÁRIA deverá obedecer às condições do Edital da Concorrência Pública 001/2026, bem como o previsto na Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO DOADOR O Município doador responsabiliza-se por:

- 3.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3.2 - Extinguir a doação na forma prevista na Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024.
- 3.3 - Fiscalizar a utilização do bem doado;
- 3.4 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO DONATÁRIO

- 4.1 – Iniciar a edificação das instalações físicas da empresa em, no máximo, (prazo de acordo com plano de negócio) e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos;
- 4.2 – Iniciar as atividades empresariais no prazo máximo de (prazo de acordo com plano de negócio);
- 4.3 – Não apresentar débitos, de qualquer espécie para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como recolher pontualmente os tributos e contribuições devidos ao município de Inhumas/GO;
- 4.4 - Edificar área de acordo com plano de trabalho e projetos apresentados junto ao Plano de Negócios, não podendo haver qualquer alteração, obedecendo os padrões industriais exigidos pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- 4.5 - gerar, ou ampliar, um número mínimo de empregos formais, conforme estipulado no Plano de negócio de que trata a Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024 com compromisso de contratação de pessoal residente no município de Inhumas/GO, ressalvados os cargos de direção e funções técnicas especializadas;
- 4.6 - faturar no município de Inhumas/GO toda a produção da unidade instalada no território do município;
- 4.7 - licenciar no município de Inhumas/GO toda sua frota de veículos, que estejam afetos à unidade instalada no território do município.



- 4.8 - afixar, em até 15 (quinze) dias, a contar a contar da assinatura deste contrato, placa indicativa, conforme modelo a ser fornecido pelo município.
- 4.9 - Os proponentes vencedores deste certame não poderão ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em doação, sob pena de reversão do bem para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção;
- 4.10 - cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
- 4.11 - permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.
- 4.12 - enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame;
- 4.13 - responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem patrimonial objeto da doação;
- 4.14 - fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
- 4.15 - cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- 4.16 - pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente contrato;
- 4.17 - arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- 4.18 - responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- 4.19 - fornecer ao Município trimestralmente sempre no dia dez do mês subsequente, relação dos empregados através do registro na CTPS, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- 4.20 - manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO



5.1- Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, os terrenos doados a título de incentivos Econômicos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I - não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;

II – decorridos mais de 03 (três) meses da doação e não tenha sido iniciada as obras do projeto bem como não tenha conclusão no prazo de 02 (dois) anos;

III - as obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;

IV - ocorrer a extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da doação;

V - não iniciar atividade dentro de 06 (seis) meses após a conclusão das obras;

VI - alienação dos terrenos recebidos do Poder Público Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da transferência definitiva do imóvel;

VII - dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica;

VIII - constatado, a qualquer tempo, durante os dez anos subseqüentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa.

IX – Não edificar área equivalente em metros quadrados a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel, objeto da doação. Será admitido em tal cômputo todas as áreas construídas em alvenaria ou estrutura metálica, os espaços utilizados para instalação de equipamentos fixos e os espaços destinados à construção de pátios e áreas de acesso, desde que pavimentados, concretados ou ladrilhados, obedecendo os padrões industriais exigidos pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

X - não investir financeiramente, equivalente à no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) o valor de avaliação do imóvel à época da doação;

XI – não faturar no município de Inhumas-GO toda a produção da unidade instalada no território do município;

XII – não licenciar no município de Inhumas-GO toda sua frota de veículos, que estejam afetos à unidade instalada no território do município.

5.2 - Assim que assinado o contrato, a empresa beneficiada ficará na posse do imóvel objeto da doação onerosa, podendo requerer a escritura pública do respectivo terreno, a qual poderá ser transferida desde que contenha a cláusula de reversão mencionada neste edital e na Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024.

5.3 - Se a empresa beneficiada cumprir os dispostos aqui previstos dentro do prazo de 10 (dez) anos, adquirirá a propriedade plena do bem, época em que, retirar-se-á da escritura a cláusula de reversão.

CLÁUSULA SEXTA - As demais obrigações e direitos recíprocos das partes contratantes, inclusive aos casos omissos, serão regidas na formada Lei n. 14.133/21, Código Civil e demais disposições legais pertinentes, devendo as dúvidas relativas ao presente Contrato ser dirimidas no Foro da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que produza seus efeitos de direito desejados.

Inhumas/GO, _____ / _____, de 2026.

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência Pública nº 001/2026

DECLARAÇÃO

A empresa estabelecida inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) , inscrito (a) no RG sob o n.º e no CPF n.º , DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o Art. 27, da Lei Federal n.º 14.133/21, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____, _____ de 2026.

Assinatura e nome do representante legal da empresa.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Inhumas – GO
Concorrência Pública n.º 001/2026.
A/C Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

A proposta desta empresa, que ora subscreve, é a seguinte:

I - O tipo de empreendimento que esta empresa pretende instalar sob o imóvel a ser doado, objeto da presente licitação, é o abaixo descrito (de acordo com o projeto simples e com as especificações constantes das alíneas “a” a “g”, do item 2.1 deste edital):

.....

II - A proposta desta empresa, de forma específica e individualizada se refere ao seguinte terreno, apresentando-se nesta oportunidade plano de negócio, do qual dá conta das seguintes informações, quais sejam:

a) Propósito do empreendimento;

b) Estudo de viabilidade econômica;

c) Recursos a serem aplicados e suas fontes;

d) Cronograma de implantação, atendendo os dispostos na Lei nº 3.450 de 27 de junho de 2024;

- e) Dados sobre a manutenção ou geração de empregos diretos, indiretos e incrementos de rendas;
- f) Faturamento atual e ou projetado;
- g) Outras informações técnicas e financeiras, que se julgar necessárias à avaliação do plano;

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Concorrência nº001/2026, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

Inhumas – GO, de de 2026.

Nome Assinatura do Proponente

*Obs: A presente proposta é apenas um modelo para orientação